



**LEI MUNICIPAL Nº 2048, DE 17 DE JULHO DE 2025.**

*"Estabelece a proibição de nomeação e posse em cargos públicos, no âmbito do Município de Colinas do Tocantins – TO, para pessoas que tenham sido condenadas ou estejam respondendo a processo por crimes contra a dignidade sexual de crianças e adolescentes, e dá outras providências. "*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE COLINAS DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS,** faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica vedada, no âmbito do Município de Colinas do Tocantins, a nomeação e a posse, para cargos efetivos, em comissão ou funções de confiança, de pessoas que tenham sido condenadas, com trânsito em julgado, ou que estejam respondendo a processo, por crimes contra a dignidade sexual de crianças e adolescentes, nos termos previstos na legislação penal brasileira.

**§ 1º** A vedação prevista no caput deste artigo aplica-se a todos os Poderes do Município, à administração direta e indireta, autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista.

**§ 2º** Para fins de comprovação do disposto no caput, o candidato à nomeação deverá apresentar, previamente, certidão negativa de antecedentes criminais expedida pelos órgãos competentes da Justiça Estadual e Federal.

**Art. 2º** Aquele que, após a posse, vier a ser condenado, ainda que sem trânsito em julgado, por crimes descritos no art. 1º, deverá ser afastado cautelarmente de suas funções até decisão final do processo.



**Art. 3º** Esta Lei deverá constar nos editais de concursos públicos e processos seletivos realizados pelo Município.

**Art. 4º** O descumprimento do disposto nesta Lei implicará na imediata anulação da nomeação ou posse, sem prejuízo das demais sanções administrativas e legais cabíveis.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Colinas do Tocantins - TO, 17 de julho de 2025.



**Josemar Carlos Casarin**  
Prefeito Municipal

LEI 2048/2025  
AUTORIA: Poder Executivo

